



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir o Abrigo Municipal de Cães e Gatos e outros, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados.

Tal proposta visa amenizar o sofrimento de Cães e Gatos e outros, em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental. Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

As Prefeituras de uma forma geral gastam três vezes mais para piorar uma situação que cresce de forma geométrica, ou seja, em caráter exponencial, ao passo que se trabalhassem nas causas do problema gastariam muito menos para resolvê-los.

Pela ausência e ineficácia do Poder Público ao longo do tempo, todo esse trabalho tem ficado a cargo de protetores independentes e das entidades de proteção animal que representam uma sociedade que não suporta mais a inércia do Poder Público.

Segundo uma pesquisa da USP, realizada na cidade de São Paulo se nada for feito em termos de controle populacional dos animais pelos governos, em 2030 teremos mais Cães e Gatos do que seres humanos.

A sociedade não suporta mais se deparar com animais sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra seres inocentes, ou seja, só diminuiremos a crueldade e sofrimento dos animais quando tivermos menos animais nas ruas.

A criação desse Projeto geraria empregos, conscientizaria a população dos direitos dos animais.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente indicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS E OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o “Abrigo Municipal de Cães e Gatos e outros” destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único – Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido á dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º. Competirá ao abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I. Resgate;
- II. Recuperação;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

- III. Castração;
- IV. Identificação;
- V. Vacinação;
- VI. Vermifugação;
- VII. Encaminhamento á adoção;
- VIII. Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º. O Abrigo Municipal de Cães e Gatos e outros, desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

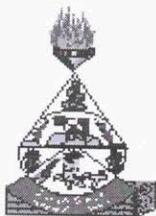
- I. Canil;
- II. Gatil;
- III. Viveiros;
- IV. Centro cirúrgico;
- V. E outros.

Art. 4º. Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos e outros, disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede municipal de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º. O Abrigo contará com apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I. Médico veterinário;
- II. Consultor comportamental;
- III. Auxiliar veterinário e administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 6º. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 7º. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 30 de novembro de 2020.

Desde já agradeço. Atenciosamente,

Zirene Surdini Valli
Vereadora

Zirene Surdine Valli
VEREADORA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://splonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/spl/autenticidade> sob o identificador 31003000390039003A005000